Prevcummins

Regimento Eleitoral Interno

Anexo I - Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 22/08/2025

Prevcummins – Sociedade De Previdência Privada

Conteúdo

I Do Objetivo e das Disposições Preliminares 03
II Da Representação dos Participantes 05
III Das Etapas do Processo de Eleitoral 07
IV Da Comissão Eleitoral 10
V Dos Eleitores 13
VI Dos Candidatos 14
VII Da Habilitação dos Candidatos 17
VIII Da Comunicação 18
IX Do Resultado da Eleição 19
X Das Disposições Finais 21

I Do Objetivo e das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Eleitoral Interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por meio de deliberação registrada em ata de reunião extraordinária datada de 22/08/2025, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garante a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, e do Estatuto da PREVCUMMINS - Sociedade de Previdência Privada.

Parágrafo 1º Serão eleitos, para representação dos Participantes e Assistidos, na proporção de um terço das vagas, 1 (um) membro para integrar o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro para integrar o Conselho Fiscal, todos para o exercício de mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição ou a recondução.

Parágrafo 2º São considerados Participantes **Ativos** os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos no plano de benefícios da Prevcummins até o último dia do mês anterior ao da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 3º São considerados Participantes **Assistidos** todos os Participantes que receberem um benefício sob a forma de renda mensal, até o último dia do mês anterior ao da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 4º Enquadram-se também na qualidade de Participantes, para os fins do processo eleitoral de que trata este instrumento, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados (Benefício Proporcional Diferido – BPD), que se encontram no período de diferimento para futura percepção de benefícios.

II Da Representação dos Participantes

Art. 2º Para representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos.

Parágrafo 1º Ocorrendo empate, serão observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade: (i) o candidato com mais tempo de vínculo com a Entidade; (ii) o candidato com mais idade; (iii) o candidato com mais tempo de serviço nas Patrocinadoras.

Parágrafo 2º Os candidatos que não atenderem aos requisitos de habilitação exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador para o exercício do mandato de Conselheiro Deliberativo e Fiscal, a perda de vínculo empregatício do Conselheiro com a Patrocinadora, exceto quando se tornar Participante Assistido, Autopatrocinado ou Vinculado, ou a sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, observado o Estatuto e a legislação vigente, acarretarão a perda do mandato e a substituição do membro titular pelo respectivo suplente, desde que devidamente certificado nos moldes previstos pelo órgão regulador e fiscalizador, para cumprimento do restante do mandato, e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º Ocorrendo a vacância prevista no Parágrafo 2º, dar-se-á posse para o suplente (candidato seguinte em ordem decrescente de votação na última eleição), para cumprimento do tempo de mandato remanescente, e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º Para a finalidade prevista no Parágrafo 3º, será mantida lista dos candidatos mais votados, como suplentes, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o mandato em curso, novo processo eleitoral deverá ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão desse processo e posse do eleito.

Parágrafo 5º A divulgação dos candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral será feita nos meios de comunicação da Entidade e das patrocinadoras, além do previsto no parágrafo único do artigo 5º deste Regimento Eleitoral Interno.

III Das Etapas do Processo Eleitoral

Art. 3º O processo eleitoral dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade se desenvolverá nas seguintes etapas:

a. Criação da Comissão Eleitoral;

b. Publicação do Edital de Convocação;

c. Divulgação da lista dos nomes dos candidatos habilitados;

d. Divulgação da data, local e forma em que se dará a Eleição e apuração dos votos;

e. Divulgação do resultado da Eleição;

f. Posse dos candidatos eleitos nos cargos.

Parágrafo 1º A eleição observará os termos e condições previstos neste Regimento Eleitoral Interno e no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo 2º A Eleição será convocada por meio da Diretoria Executiva, que divulgará o Edital de Convocação.

Parágrafo 3º Além do Edital de Convocação, a Entidade também enviará comunicado por meio eletrônico aos Participantes e Assistidos, convocando-os para a Eleição.

Parágrafo 4º Devem constar do Edital de Convocação, no mínimo:

I a identificação das vagas a serem preenchidas para cada Conselho e duração dos mandatos;

II as condições, requisitos e prazos para inscrição dos candidatos;

III prazo e procedimento para apresentação de impugnações;

IV forma da votação;

V as datas e horários de início e término da votação;

VI meios e locais para obtenção de cópia deste regimento eleitoral.

Parágrafo 5º Vencerão os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os Participantes e Assistidos, sem exigência de quórum mínimo.

Art. 4º Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

Parágrafo 1º Para os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados ou aqueles que estejam fora da localidade das Patrocinadoras, será publicados comunicados e banner no site do participante como forma alternativa de comunicação sobre o processo eleitoral. Art. 5º.

No período divulgado previamente pela Comissão Eleitoral para votação, os Participantes votarão, em turno único, por meio de votação eletrônica.

Parágrafo 2º O exercício do direito de voto será realizado exclusivamente por meio eletrônico de votação, disponível através do site www.prevcummins.com.br, em dia e hora a serem previamente designados e comunicado aos participantes dos Planos de Benefícios.

I As instruções para a votação será divulgada no site do participante, facebook, instagram e ferramentas das Patrocinadoras.

Somente serão considerados válidos os votos disponíveis na data e horário definido pela PREVCUMMINS.

IV Da Comissão Eleitoral

Art. 6º Compete à Diretoria-Executiva publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos.

Parágrafo 1º A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 2 (dois) representantes das Patrocinadoras e 1 (um) representante da Entidade, e será o órgão responsável pela organização, execução, e fiscalização das Eleições e também pela apuração dos respectivos resultados.

Parágrafo 2º A Comissão Eleitoral fará reuniões ordinárias sempre que entender necessário e reunir-se-á, extraordinariamente, a seu critério, mediante decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Parágrafo 3º A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após a divulgação do resultado das eleições.

Parágrafo 4º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá participar do processo eleitoral.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será responsável pela execução, coordenação e fiscalização do processo eleitoral, competindo-lhe:

I Definir a periodicidade e o calendário das eleições, bem como a data para a realização da votação;

II Designar a data limite para a entrega do Requerimento de Inscrição e da documentação das candidaturas;

III Receber os Requerimentos de Inscrição dos candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV Divulgar a relação de candidatos inscritos;

V Disponibilizar as inscrições e os documentos que as instruíram para avaliação da Comissão Eleitoral;

VI Receber, analisar e decidir as impugnações dos candidatos apresentadas pelos Participantes e Assistidos ou pela Comissão Eleitoral;

VII Aprovar as candidaturas não impugnadas e aquelas cuja impugnação for indeferida;

VIII Divulgar os nomes dos candidatos habilitados;

IX Apurar os votos;

X Divulgar o resultado das eleições.

Art. 8º Além do disposto no artigo 7º, competirá ainda à Comissão Eleitoral, relativamente ao processo de eleição:

I Orientar e conduzir o processo, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;

II Elaborar e cumprir o calendário das eleições;

III Dar publicidade ao eleitor de todas as fases do processo eleitoral;

IV Propor à Diretoria Executiva, quando a seu critério for recomendável, a contratação de empresa, entidade ou consultoria especializada para apoiar a realização da eleição e auxiliá-la no cumprimento das atribuições previstas no artigo 8º e neste artigo;

V Após a divulgação do resultado da eleição, encaminhar o nome dos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal para homologação e posse dos candidatos eleitos.

V Dos Eleitores

Art. 9º São eleitores todos os Participantes e Assistidos descritos no artigo 1º deste Regimento Eleitoral Interno, inscritos no plano de benefícios da Prevcummins até o último dia do mês que anteceder ao da publicação do Edital de Convocação.

VI Dos Candidatos

Art. 10 Os Participantes e Assistidos interessados em participar do processo eleitoral deverão comprovar, por meio de documentos, que na data da posse atenderão aos seguintes requisitos:

I Ter, no mínimo, 01 (um) ano de vinculação ao plano de benefícios administrado pela Entidade;

II Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V Ter reputação ilibada.

Art. 11 Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição perante a Comissão Eleitoral:

I Cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;

II Currículo contendo dados profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência;

III Cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;

IV Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inegibilidade;

VI Uma foto 3x4 recente;

VII Cópia do comprovante de certificação emitido por instituição autônoma certificadora, se possuir, conforme abaixo:

CERTIFICADO	Instituição Certificadora
CPA 20	ANBIMA
CEA	ANBIMA
CGA	ANBIMA
Profissional de Investimento/ Administração ou Governança	ICSS
CNPI	IBGC
IBGC Conselheiros	IBGC
CFP	Planejar

Parágrafo 1º Os documentos relacionados neste artigo permanecerão arquivados na Entidade para consulta do órgão regulador e fiscalizador, quando solicitado.

Parágrafo 2º A falta do comprovante de certificação citado acima não é impeditivo para candidatura, uma vez que essa certificação poderá ser apresentada dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da posse do Conselheiro, conforme determinação do órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo 3º Os candidatos ficam cientes de que a falsidade de qualquer informação apresentada pode resultar na aplicação da sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Parágrafo 4º Poderão ser candidatos nas Eleições todos os Participantes e Assistidos descritos no Artigo 1º deste Regimento Eleitoral Interno, desde que devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e fará a indicação respectiva no ato de inscrição.

Parágrafo 6º A apresentação dos nomes dos candidatos na plataforma de votação eletrônica será em ordem alfabética.

VII Da Habilitação dos Candidatos

Art. 12 A Comissão Eleitoral divulgará aos Participantes o período em que serão realizadas as inscrições dos interessados em participar do processo eleitoral, bem como a data fixada para a realização da Eleição, por meio do site da Entidade.

Art. 13 A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a Eleição, a lista de candidatos habilitados a participarem do pleito, preferencialmente observado o mínimo de 2 (dois) candidatos para cada uma das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 1º Após a divulgação da lista de candidatos, os interessados poderão apresentar eventual impugnação dos candidatos em prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 2º A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, editadas pelo órgão regulador e fiscalizador, ou constantes do Estatuto da Entidade e deste Regimento Eleitoral Interno, devendo ser apresentada por Participante ou Assistido, mediante requerimento fundamentado, dirigido e protocolizado perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º A Comissão Eleitoral terá até 1 (um) dia útil, a contar da data de protocolo do requerimento de impugnação, para julgar e divulgar a decisão proferida no site da Entidade.

Parágrafo 4º Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará no site da Entidade a lista fiinal contendo os nomes dos candidatos.

VIII Da Comunicação

Artigo 14º A Entidade fará comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento, de modo a facilitar o acesso e conhecimento das referidas normas.

Artigo 15º A comunicação e a propaganda eleitoral serão de responsabilidade dos candidatos, respondendo todos pelos excessos que forem cometidos.

Parágrafo único: A propaganda eleitoral poderá ser realizada nos recintos das Patrocinadoras, por meio de distribuição de panfletos e meios equivalentes, desde que previamente aprovados pelas patrocinadoras e comissão eleitoral.

IX Do Resultado da Eleição

Art. 14 A apuração será realizada em até 5 (cinco) dias após o encerramento da votação, sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º Concluída a apuração, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado, indicando o nome dos eleitos para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no Parágrafo 4º do Artigo 3º.

Parágrafo 2º Os interessados poderão apresentar eventual impugnação relativa à apuração dos votos em prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da Eleição. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolizado perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar do protocolo da impugnação, para apreciá-la e julgá-la. A decisão da Comissão Eleitoral será divulgada no no site da Entidade e será irrecorrível.

Parágrafo 4º Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos no site da Entidade.

Parágrafo 5º O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou eleitores, mediante solicitação destes.

Parágrafo 6º Os candidatos eleitos para o exercício do mandato nos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse em 1º de abril do ano seguinte ao da Eleição. Essa regra é válida inclusive para a próxima eleição a ser realizada após a aprovação deste Regimento Eleitoral Interno.

X Das Disposições Finais

Art. 15 Este Regimento Eleitoral Interno deve ser interpretado conjuntamente com as disposições constantes do Estatuto da Entidade e da legislação em vigor. Havendo conflito entre as disposições constantes deste Regimento e do Estatuto Social da Prevcummins, prevalecerão aquelas fixadas no Estatuto Social.

Art. 16 Do resultado da votação e do ato de posse dos eleitos serão lavradas as respectivas atas, as quais serão arquivadas na Entidade e nos órgãos competentes, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento Eleitoral Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formalizada pela Diretoria Executiva.

Art. 18 Este Regimento Eleitoral Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade, podendo ser alterado por deliberação da maioria dos membros do referido órgão.

Rua Jati, 310, Cumbica, Guarulhos
SP, CEP 07180-900
(11) 2186-4918
www.**prevcummins**.com.br